

QUESTIONAMENTO 02 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2024

a) Cientes que a quilometragem é livre, à título de melhor precificação com manutenção veicular, questionamos qual a estimativa mensal de quilometragem percorrida por veículo?

Conforme apresentado na memória de cálculo do Termo de Referência, a estimativa de quilometragem por mês para os veículos tipo pick-up é de 100 km/dia e para os veículos tipo SUV de 200 km/dia.

b) SUBLOCAÇÃO VEÍCULOS DEFINITIVO

Os veículos poderão ser de propriedade de terceiros e estar em posse direta da contratada por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)? Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse.

Está correto o entendimento da empresa sobre a caracterização de subcontratação.

c) SUBLOCAÇÃO VEÍCULOS RESERVA

Os veículos para substituição temporária no contrato, poderão ser de propriedade de terceiros e estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)? Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse.

Está correto o entendimento da contratada sobre os veículos para substituição temporária no contrato.

d) O item 3.6. preconiza: "Os veículos deverão ser novos, com no máximo 10.000 (dez mil) quilômetros e possuir ano de fabricação não inferior a 2023 (dois mil e vinte três);"

O item 5.1.3. preconiza "Os veículos deverão ser novos, com no máximo 15 (quinze mil) quilômetros e possuir fabricação de no máximo (três) anos contados da assinatura do contrato."

Sendo que as quilometragens e a idade dos veículos estão divergentes, questionamos qual dos itens as licitantes devem levar em consideração?

Trata-se de erro material na confecção do Termo de Referência. Sendo assim será feita a retificação do edital.

e) CERTIFICADO DE REGISTRO NO EXERCITO PARA LOCAÇÃO DE BLINDADOS EM NOME DA LICITANTE:

Os veículos deverão ser objeto do registro referido no art. 44 da Portaria nº 94 – COLOG de 16/08/2019".

Ou seja:

"Art. 44. A locação de veículos blindados dar-se-á por pessoa jurídica registrada no Exército para esse fim, na forma prevista em norma administrativa congênere."

Vemos que é obrigatório o Registro junto ao Exército em nome da empresa LOCADORA. Por este motivo sugerimos que a Prefeitura altere ou aditive o Edital tornando obrigatório a apresentação, na fase de habilitação, o registro junto ao exército em nome da Licitante (locadora de veículo blindado).

Conforme artigo 4º do dispositivo apresentado, a Portaria refere-se à blindagens aplicáveis à órgãos de segurança pública (OSOP). Ademais, o registro da blindagem é suficiente para atender à necessidade da EPT.

f) O item 10.1. do termo de referência preconiza: "O custo estimado total da contratação apurado pelo Estudo Técnico Preliminar é de R\$ 420.919,68 (quatrocentos e vinte mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos), considerando a locação de todos os itens registrados e pelo período de 24 meses."

O item 5.2. do edital preconiza: O valor estimado para a presente licitação é de R\$ 392.789,28 (Trezentos e noventa e dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos).

Questionamos qual valor de referência devemos levar em consideração?

O valor a ser levado em consideração é o previsto no Edital.

g) Considerando que o prazo para blindagem de um veículo é em torno de 90 dias, questionamos se o prazo de entrega poderá ser prorrogado.

Tendo em vista o tempo para realização da blindagem, foi permitido o fornecimento de carro provisório até a finalização do serviço do carro que efetivamente será fornecido. Desta forma, não será admitida a prorrogação do prazo.